



## RESOLUÇÃO CONSEX Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Plano de Extensão do Instituto de Economia e Relações Internacionais - PEX-IERI da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 21/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.055109/2021-13, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que estabelece que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 5/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão do Instituto de Economia e Relações Internacionais - PEX-IERI, com início a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022, que terá:

I – duração: 5 anos de vigência;

II – Cursos de Graduação envolvidos:

a) Ciências Econômicas - Bacharelado; e

b) Relações Internacionais - Bacharelado; e

III – Programas de Pós-graduação envolvidos:

a) Mestrado Acadêmico em Economia;

b) Mestrado Acadêmico em Relações Internacionais; e

c) Doutorado Acadêmico em Economia.

Parágrafo único. O PEX-IERI terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão do IERI segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

I – Comunicação;

II – Cultura;

III – Direitos Humanos e Justiça;

IV – Educação;

V – Meio Ambiente;

VI – Saúde;

VII – Tecnologia e Produção; e

VIII – Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão do IERI devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento

Art. 4º O IERI adotará as seguintes modalidades na extensão:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos e/ou oficinas;
- d) eventos; e
- e) prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os programas e projetos consolidados do IERI, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e projetos de extensão consolidados na unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Liga do Mercado Financeiro	Educação	Educação Profissional
ACPE - Empresa Júnior de Economia e Relações Internacionais	Trabalho	Empreendedorismo
Cátedra Sérgio Vieira de Mello	Direitos Humanos e Justiça	Grupos sociais vulneráveis
Troca de Saberes no Campo das Relações Internacionais	Educação	Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem
Clube de Simulações Osvaldo Aranha	Educação	Temas Específicos
GEUCI - Grupo de Extensão "Uberlândia no Contexto Internacional"	Tecnologia e Produção	Desenvolvimento Urbano
Semana Acadêmica de Relações Internacionais (SARI)	Educação	Temas Específicos
Semana Acadêmica de Ciências Econômicas	Educação	Temas Específicos
CEPES/2021 - I : Programa Semestral de Extensão e Pesquisa	Educação	Desenvolvimento Regional

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata **ocaput** deve ser justificado na avaliação do PEX-IERI ao final de sua vigência.

Art. 6º O Instituto de Economia e Relações Internacionais deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC.

Parágrafo único. O IERI poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º O IERI providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 27/10/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4031441** e o código CRC **8F686E54**.